



PREFEITURA DE TENENTE PORTELA - RS

Praça Tenente Portela, nº 23 - Centro - CEP 98500-000 - Fone: (55) 3551-3400

DECRETO EXECUTIVO Nº 488, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020.

ADOTA TURNO ÚNICO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAIRTON CARBONI, Prefeito Municipal de Tenente Portela/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.710, de 25 de novembro de 2020, que autoriza a adoção de turno único:

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a instituir turno único contínuo de trabalho no serviço público municipal, de 06 (seis) horas diárias, a vigorar de 01 de dezembro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

§1º O horário de expediente nas repartições públicas será das 07h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira.

§2º Excetua-se da regra do §1º, deste artigo, as Secretarias de Serviços Urbanos e de Desenvolvimento Rural em que o horário de expediente será das 06h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira.

Art. 2º O turno único não se aplica às atividades de educação e ensino, Conselho Tutelar, Lar de Acolhimento de Crianças e Adolescentes, Secretaria de Saúde e Saneamento e Secretaria de Educação, Cultura e Desporto e nos demais serviços cujo trabalho seja prestado em escalas e turnos ininterruptos de revezamento, ou seja, responsável pela prestação de serviços essenciais.

Parágrafo Único: Os Servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, das escolas municipais e Professores públicos municipais poderão adotar turno único a partir do recesso escolar, sem que haja prejuízo às atividades que são mantidas nas Escolas de Educação Infantil durante o recesso escolar.

Art. 3º Durante a vigência do Turno Único consideram-se cumpridas integralmente às cargas horárias estabelecidas nas respectivas leis municipais de criação dos cargos por ele abrangidos.

§1º O servidor poderá ser convocado para a realização de trabalho inerente às atribuições de seu cargo, para além da jornada laboral estabelecida no art. 1º desta Lei, situação que não



PREFEITURA DE TENENTE PORTELA - RS

Praça Tenente Portela, nº 23 - Centro - CEP 98500-000 - Fone: (55) 3551-3400

caracterizará serviço extraordinário para quaisquer efeitos jurídicos, até o limite diário e semanal estabelecidos na lei municipal de criação do cargo.

§2º A carga horária definida em lei para os cargos não sofrerá qualquer alteração, ficando apenas dispensado o seu integral cumprimento durante a vigência do turno único.

Art. 4º Mediante Decreto, a bem do interesse público, poderá o Chefe do Poder Executivo restringir a abrangência da aplicação do turno único de que trata o art. 1º e poderá encerrá-lo a qualquer tempo.

Art. 5º O presente Decreto aplica-se aos serviços interno e externo, ressalvado o disposto no art. 2º.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tenente Portela, aos 25 de novembro de 2020.

CLAIRTON CARBONI,
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Em 25 de novembro de 2020.

Adriane Cristina Schossler Morais,
Secretária Municipal de Administração e Planejamento.

